



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021



Série

Número 216

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 485/2021

Determina que os trabalhadores afetos à Administração Pública Regional, devidamente qualificados, podem usufruir de pagamentos, além das suas respetivas remunerações, para a prestação de serviços de formação e educação, consultadoria e pareceres técnicos, desde que seja assegurado o seu período normal de trabalho, revistam manifesto interesse público e sejam compatíveis com as funções que exercem, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 485/2021**

O Despacho n.º 22/2011, do Presidente do Governo Regional, publicado no *Jornal Oficial* da RAM, Série II, n.º 215, de 18 de novembro, determinou que não poderia ser efetuado qualquer pagamento, além dos respetivos vencimentos ou salários e abonos legais, a Dirigente ou Funcionário de qualquer Serviço da Administração Pública Regional bem como de Empresa Pública ou de Instituto Público, pela prestação de parecer ou serviço similar a qualquer das estruturas acima referidas sob tutela do Governo Regional, ainda que se tratasse de entidade diferente da estrutura em que o mencionado Dirigente ou Funcionário se integrasse.

Posteriormente, o Despacho n.º 26/2011, do Presidente do Governo Regional, publicado no *Jornal Oficial* da RAM, Série II, n.º 236, de 21 de dezembro, veio excepcionar a aplicação do citado Despacho n.º 22/2011 aos peritos que, no âmbito expropriativo, integrassem a lista oficial do Tribunal da Relação, uma vez que a entidade expropriante se encontrava vinculada à mesma, com exclusão do preceituado no artigo 16.º, alínea g) do Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de maio, no que concerne às expropriações litigiosas.

Assim, atendendo à necessidade de concretizar, de forma eficiente e eficaz, o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que está previsto para 2021-2025 e de modernizar os procedimentos tendentes à realização de programas, atividades formativas e demais ações tendentes à qualificação dos profissionais de diversas áreas de governação, bem como a necessidade de contextualizar essas qualificações às necessidades da Região Autónoma da Madeira, nos termos da orgânica da Presidência do Governo Regional aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2020/M, de 16 de janeiro, determino o seguinte:

1. Os trabalhadores afetos à Administração Pública Regional, devidamente qualificados, podem usufruir de pagamentos, além das suas respetivas remunerações, para a prestação de serviços de formação e educação, consultadoria e pareceres técnicos, desde que seja assegurado o seu período normal de trabalho, revistam manifesto interesse público e sejam compatíveis com as funções que exercem, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.
2. A prestação dos serviços referidos no número anterior depende da autorização prévia do membro do Governo que tutela o organismo ao qual os trabalhadores estão afetos.
3. São revogados os Despachos do Presidente do Governo n.º 22/2011, publicado no *Jornal Oficial* da RAM, Série II, n.º 215, de 18 de novembro e n.º 26/2011, publicado no *Jornal Oficial* da RAM, Série II, n.º 236, de 21 de dezembro.
4. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional, 25 de novembro de 2021.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)